

DOEM - Ano I - Edição Nº. 4

NOVO JARDIM/TO, sexta Feira, 20 de Outubro de 2023.

SUMÁRIO

Indicação nº19 /2023 _____ Pág. 1
Projeto de Lei nº 04/2023 _____ Pág. 1

=====

INDICAÇÃO Nº 19/2023

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude as possibilidades de providenciar a **construção de cercas protetoras das localidades onde se a capta água para abastecimento dos Povoados Amaralina e Descoberto, visando a preservação do espaço e meio ambiente.**

JUSTIFICATIVA

A água é um bem essencial à vida, e para os Povoados, Amaralina e Descoberto, os locais de captação de água potável encontram-se em estado de desproteção, cabendo ao poder público, providenciar medidas urgentes para tal.

As questões ambientais devem ser levadas a sério pelos gestores públicos para que o bem-estar da população não seja colocado em xeque e possamos garantir a saúde das futuras gerações.

Preservar nascentes é um dever de nossa sociedade e um compromisso urgente.

Assim sendo, sugiro medidas imediatas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Gestão, no sentido de convalidar esta demanda.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

Novo Jardim/TO, 03 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

“Dispõe sobre a aplicação de noções básicas relativos à Lei Maria da Penha na Rede Pública Municipal de Ensino”.

Eu, Genivaldo Pinto Carvalho, Vereador do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, submeto a

apreciação do plenário da Câmara Municipal, a seguinte Proposta.

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Jardim -TO, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A aplicação desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Novo Jardim -TO, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, bem como outros órgãos que são diretamente ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - A presente lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - A aplicação do ensino será desenvolvida ao longo de todo o ano letivo e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, e terá uma maior ênfase com uma programação ampliada, especialmente na semana que contempla o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), bem como no mês de agosto, aproveitando o ensejo da campanha Agosto Lilás, mês destinado ao combate à violência contra a mulher, que terão eventos e palestras específicas em alusão às datas e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

Genivaldo Pinto Carvalho
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, observa-se que, temas relacionados aos direitos humanos em especial os direitos das mulheres, estão em crescente destaque na sociedade brasileira, contudo ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Com intuito de minimizar essa realidade, foi criada legislação

específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). No entanto esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurado de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

A abordagem do tema nas escolas é de extrema importância, pois promove a conscientização e o combate a esse problema social, pois ao debater o assunto os estudantes tem a oportunidade de compreender as diversas formas de violência, aprender a identificá-las e buscar ajuda.

Além disso, contribui para o desenvolvimento de valores como respeito, igualdade e empatia, formando cidadãos mais conscientes e aptos a promover mudanças positivas em sua comunidade.

As atividades desenvolvidas na escola geram debate e incentivam aos alunos a falarem sobre situações que estes mesmos vivenciaram, por isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha, é hoje, conhecida mundialmente.

O referido Projeto de Lei propõe inserir na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Jardim -TO, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices de casos registrados em nosso município.

Diante do exposto, conclamo aos Pares Desta Casa de Leis, pela aprovação deste Projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

GENIVALDO PINTO CARVALHO
Vereador - AUTOR

=====